



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

LEI Nº 416/88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

"REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 403/88, DE 31 DE MAIO DE 1.988".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 403/88, de 31 de Maio de 1.988, que dispõe sobre a doação à Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara, mantenedora do Centro Educacional Luterano desta cidade, do imóvel suburbano, com a superfície de 10.400 m<sup>2</sup> (Dez mil e quatrocentos metros quadrados), situado ao lado da área doada à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mencionada revogação é atribuída ao fato de a Donatária não ter cumprido as disposições contidas na Lei acima referenciada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de Novembro de 1.988

GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/88, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

Emérito Presidente,

Exímios Legisladores:

02

Cumpre-nos o grato e honroso dever de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o Projeto anexo, que revoga as disposições da Lei nº 403/88, de 31 de maio do ano em curso.

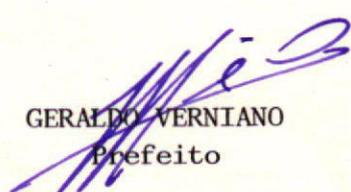
Como se sabe, a citada Lei autoriza o Poder Executivo a fazer a doação à Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara, mantenedora do Centro Educacional Luterano desta cidade, do imóvel suburbano, com a superfície de 10.400 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situado ao lado da área doada à Companhia Habitacional Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB-MT, cuja finalidade seria a de construir o Prédio para o funcionamento da Escola de I<sup>o</sup> Grau Mickael.

Por outro lado, temos conhecimento de que a Donatária não cumpriu as determinações contidas na mencionada Lei, tendo enviado a este Executivo, com cópia para o Legislativo, uma correspondência informando da inviabilidade do aproveitamento da área para os fins a que era destinada, devolvendo-a, então, à Municipalidade (Cópia da carta anexa).

Em consequência, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto incluso, cujo objetivo estabelecido é a revogação das disposições contidas na Lei que acima referenciamos e temos a certeza de que esse dinâmico Presidente e laboriosos Vereadores entenderão o espírito do que ora propomos, fazendo a sua análise e transformando-o em Lei.

Na expectativa de sermos distinguidos com o nosso pedido, agradecemos a atenção de V. Exa. e dos nobres Vereadores, renovando-lhes nossas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Exmo. Sr.  
VER. VICENTE DE PAULA GOMES  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
-----



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 019/88, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

03A

"REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 403/88, DE  
31 DE MAIO DE 1.988."

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 403/88, de 31 de Maio de 1.988, que dispõe sobre a doação à Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara, mantenedora do Centro Educacional Luterano desta cidade, do imóvel suburbano, com a superfície de 10.400 m<sup>2</sup> (Dez mil e quatrocentos metros quadrados), situado ao lado da área doada à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso COHAB-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mencionada revogação é atribuída ao fato de a Donatária não ter cumprido as disposições contidas na Lei acima referenciada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 27 de Setembro de 1.988

GERALDO VERNIANO  
Prefeito

04  
↓

**ESCOLA DE 1 GRAU MICKAEL**  
Resolução nº 039 de 16 de Junho de 1981  
Processo SEC nº 36725/80 - CEE 067/81  
Parecer CEE nº 062/81  
Jacara                      --                      Mato Grosso

Jacira, 20 de setembro de 1988

A  
Prefeitura Municipal de Jacira  
Senhor GERALDO VERNIANO - Prefeito  
Nesta

Senhor Prefeito

Valemo-nos da presente para agradecer penhoradamente o seu interesse demonstrado ao conseguir um terreno para o Centro Educacional Luterano de Jacira - Escola de 1º Grau Mickael, conforme lei 403/88 de 31/05/88.

Lamentavelmente o imóvel, objeto da referida lei, é inviável, no momento, para o fim que se destina.

Sendo assim, somos forçados a abrir mão do mesmo para que retorne a esta prefeitura e possa, de outra forma, servir à comunidade da qual V.S. é digno administrador.

Certos da vossa compreensão, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
INGO DIETER PIETZSCH  
Ingo Dieter Pietzsch  
Diretor  
Autorização N.º 178/86

C/Cópia  
Câmara Municipal de Jacira



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO 108

PROTOCOLO 914

ASSUNTO: Projeto de Lei nº19/88

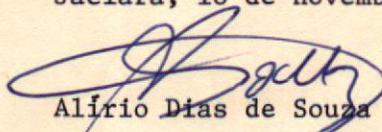
AUTOR: Alírio Dias de Souza (VEREADOR)

DO RELATO:

Senhor Presidente:

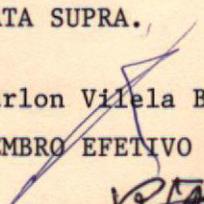
Após estudos ao Projeto de Lei em questão,  
somos de parecer favorável para a votação e pela legalidade e constitucionalida  
de do referido projeto.

Jaciara, 18 de novembro de 1.988

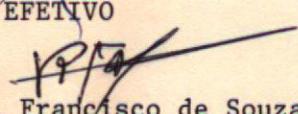
  
Alírio Dias de Souza  
VEREADOR RELATOR

SOMOS PELO PARECER DO RELATOR

DATA SUPRA.

  
Carlon Vilela Borges

MEMBRO EFETIVO

  
Rosival Francisco de Souza

MEMBRO EFETIVO